Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 29/09/26
Presidente

INDICAÇÃO: 1988

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3605
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 29/09/2026
Ass. Abraymara Antunes

Ementa: Indico à Excelentíssima Senhora Prefeita Daniela Soares, juntamente com a secretaria competente, a apreciação do Anteprojeto de Lei que institui no Município de Araruama o Programa "Superando Limites", destinado à promoção da inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos e atividades esportivas, mediante a disponibilização e empréstimo gratuito de cadeiras esportivas adaptadas e outros equipamentos de tecnologia assistiva.

Indico à Mesa, depois de cumpridas as formalidades legais, que seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Araruama, Daniela Soares, solicitando que a mesma determine junto à Secretaria competente a análise e apreciação do Anteprojeto de Lei que institui o Programa "Superando Limites", para adoção das providências necessárias quanto à sua implementação.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo promover a inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Araruama por meio do esporte, da atividade física e do lazer.

Muitas pessoas com deficiência desejam participar de corridas, caminhadas e outros eventos esportivos, mas não possuem os equipamentos adaptados necessários para sua participação. Cadeiras esportivas específicas, por exemplo, podem representar um investimento elevado para muitas famílias, tornando-se uma barreira concreta ao acesso ao esporte.

A criação do Programa "Superando Limites" busca reduzir essa barreira por meio da disponibilização e do empréstimo gratuito de cadeiras esportivas adaptadas e outros equipamentos de tecnologia assistiva, permitindo que os equipamentos sejam utilizados por diferentes atletas e equipes.

A proposta também pretende fortalecer o esporte inclusivo em Araruama, promovendo igualdade de oportunidades, convivência social, autonomia, autoestima e qualidade de vida.

O programa poderá ainda estabelecer parcerias e intercâmbios com entidades, projetos sociais, organizadores de eventos e iniciativas que já desenvolvam ações de inclusão esportiva.

Dessa forma, trata-se de uma medida importante para fortalecer as políticas públicas de inclusão, acessibilidade, esporte e lazer no Município de Araruama.

Diante do exposto, solicito o pronto atendimento desta Indicação, por se tratar de medida de relevante interesse social para o Município.

Sala de Sessões, 29 de setembro de 2026.

Vereador Armando Polati - PRD

VEREADOR
Armando Polati - PRD

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Anteprojeto de lei nº:

EMENTA: Institui, no Município de Araruama, o Programa Municipal "Superando Limites", destinado à promoção da inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos e atividades esportivas, mediante a disponibilização e o empréstimo gratuito de cadeiras esportivas adaptadas e outros equipamentos de tecnologia assistiva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o Programa Municipal "Superando Limites", destinado a promover, incentivar e ampliar a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos, corridas, caminhadas e demais atividades esportivas realizadas no Município ou em outras localidades, mediante a disponibilização gratuita de equipamentos adaptados para a prática esportiva.

Art. 2º - O Programa terá como finalidades:

I – promover a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por meio do esporte;

II – ampliar o acesso às corridas de rua, caminhadas, provas esportivas e demais eventos compatíveis com as condições dos participantes;

III – disponibilizar equipamentos adaptados, especialmente cadeiras esportivas, para utilização por atletas que não possuam equipamento próprio;

IV – estimular a prática de atividade física e esportiva;

V – favorecer a convivência social, familiar e comunitária;

VI – proporcionar igualdade de oportunidades de participação em eventos esportivos;

VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, autoestima, autonomia e bem-estar dos participantes;

VIII – incentivar a participação de familiares, acompanhantes e responsáveis nas atividades esportivas;

IX – reduzir barreiras econômicas e materiais que dificultem a participação das pessoas com deficiência no esporte;

X – incentivar o desenvolvimento do esporte inclusivo no Município de Araruama.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável às contratações públicas, adquirir cadeiras esportivas adaptadas e outros equipamentos de tecnologia assistiva destinados à prática esportiva.

§ 1º Os equipamentos adquiridos integrarão o patrimônio público municipal e poderão ser disponibilizados gratuitamente mediante sistema de cautela ou empréstimo.

§ 2º A quantidade e as especificações dos equipamentos poderão ser definidas pelo Poder Executivo, considerando a demanda existente, a disponibilidade orçamentária, a segurança dos usuários e as características das modalidades esportivas atendidas.

§ 3º A Administração Municipal poderá definir o órgão responsável pela execução e acompanhamento do Programa, podendo haver articulação entre as áreas relacionadas ao esporte, inclusão, assistência social, saúde e acessibilidade.

Art. 4º - Poderão solicitar a cautela ou o empréstimo dos equipamentos:

I – equipes esportivas regularmente constituídas e cadastradas perante o Município;

II – associações, projetos sociais e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades esportivas;

III – outros grupos ou organizações esportivas autorizados pelo órgão municipal responsável pelo Programa.

§ 1º O cadastro poderá conter, no mínimo:

I – identificação da equipe ou entidade;

II – nome e identificação do responsável;

III – endereço e meios de contato;

IV – relação dos atletas que serão atendidos pelo Programa;

V – documentação que comprove a existência e atuação da equipe ou entidade;

VI – termo de responsabilidade pelo uso e conservação dos equipamentos.

§ 2º A regulamentação poderá estabelecer documentação complementar necessária à segurança dos usuários e ao adequado funcionamento do Programa.

Art. 5º - Para a solicitação de cadeira esportiva ou outro equipamento adaptado, a equipe ou entidade cadastrada deverá apresentar, conforme regulamentação:

I – comprovante de inscrição do atleta no evento esportivo;

II – identificação da corrida, caminhada ou competição;

III – data e horário da realização do evento;

IV – local de realização da prova;

V – nome completo do atleta que utilizará o equipamento;

VI – declaração de responsabilidade pela retirada, utilização e devolução do equipamento.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima estabelecida em regulamento, de modo a possibilitar o planejamento e a verificação da disponibilidade dos equipamentos.

Art. 6º - A concessão do equipamento adaptado será realizada mediante Termo de Cautela, no qual poderão constar:

I – identificação do equipamento;

II – estado de conservação no momento da retirada;

III – identificação da equipe ou entidade responsável;

IV – identificação do atleta beneficiário;

V – data e horário da retirada;

VI – previsão de devolução;

VII – responsabilidade pela conservação e utilização adequada do equipamento.

Art. 7º - O equipamento disponibilizado pelo Programa deverá ser utilizado exclusivamente pelo atleta identificado na solicitação, sendo vedada sua transferência, cessão ou utilização por terceiros sem autorização do órgão municipal responsável.

Art. 8º - A equipe ou entidade responsável pela cautela deverá:

I – zelar pela conservação do equipamento;

II – utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade autorizada;

III – respeitar as orientações de segurança fornecidas pelo Município;

IV – comunicar imediatamente qualquer dano, perda, furto ou ocorrência envolvendo o equipamento;

V – devolver o equipamento no prazo estabelecido;

VI – responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelos danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cautela.

Art. 9º - A utilização dos equipamentos disponibilizados pelo Programa será gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor do atleta beneficiário pela cessão do equipamento.

Art. 10 - O Município poderá estabelecer critérios objetivos de prioridade para concessão dos equipamentos quando houver número de solicitações superior à quantidade disponível.

§ 1º Poderão ser considerados, entre outros critérios:

I – ordem de protocolo da solicitação;

II – data e horário do evento;

III – distância e características da prova;

IV – quantidade de atletas beneficiados;

V – caráter social ou beneficente do evento;

VI – participação de atletas que não possuam equipamento próprio.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar tratamento impessoal e isonômico entre as equipes e entidades cadastradas.

Art. 11 - O Programa poderá manter cadastro municipal das equipes, projetos, associações e entidades participantes, bem como dos equipamentos disponibilizados e dos respectivos Termos de Cautela.

Parágrafo único. A administração dos dados deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação do Programa junto às equipes esportivas, associações, projetos sociais, organizadores de corridas e demais entidades relacionadas ao esporte inclusivo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente admitidos com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, empresas e projetos sociais, visando à ampliação do número de equipamentos e ao fortalecimento do esporte inclusivo no Município.

Art. 14 - O Programa poderá considerar, como referência, experiências de acessibilidade e inclusão esportiva já desenvolvidas no Município de Araruama, bem como iniciativas existentes em outros municípios e no Estado do Rio de Janeiro, respeitadas as características e necessidades locais.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de cadastro;

II – aos documentos necessários;

III – aos prazos para solicitação, retirada e devolução;

IV – aos critérios de prioridade;

V – às normas de utilização e segurança dos equipamentos;

VI – aos procedimentos de manutenção e conservação;

VII – às condições para suspensão ou impedimento temporário de novas cautelas em caso de descumprimento das regras.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2026.

Vereador Armando Polati-PRD

VEREADOR
Armando Polati - PRD

Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Araruama o Programa Municipal "Superando Limites", criando uma política pública de incentivo à inclusão das pessoas com deficiência no esporte, especialmente em corridas de rua, caminhadas e demais eventos esportivos.

A proposta parte de uma realidade simples: existem pessoas com deficiência que desejam participar de atividades esportivas, mas não possuem os equipamentos necessários para fazê-lo.

Uma cadeira adaptada para corrida, por exemplo, possui características específicas e pode representar um custo elevado para uma família. Dessa forma, a ausência do equipamento pode transformar-se em uma barreira concreta à participação esportiva.

O esporte, entretanto, não deve ser visto apenas como competição ou busca por desempenho. Ele também é instrumento de convivência, inclusão, autoestima, autonomia, lazer, participação social e qualidade de vida.

A Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais e determina que o Poder Público incentive o lazer como forma de promoção social.

Na mesma direção, a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura à pessoa com deficiência o direito ao esporte e ao lazer em igualdade de oportunidades e prevê a promoção de sua participação em atividades esportivas. A legislação de acessibilidade também reconhece a importância da tecnologia assistiva para promover autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

- **O esporte como instrumento de inclusão**

Uma corrida de rua reúne pessoas de diferentes idades, condições físicas e níveis de desempenho.

A presença de um atleta com deficiência ao lado dos demais participantes possui importante significado social: ele deixa de ser apenas espectador e passa a ocupar o espaço de participante e protagonista da atividade esportiva.

A proposta pretende justamente possibilitar que o atleta com deficiência participe do mesmo evento, no mesmo ambiente e junto aos demais atletas, respeitadas suas condições e necessidades específicas.

Não se trata de criar uma atividade esportiva isolada para pessoas com deficiência, mas de criar condições para que elas possam participar das atividades esportivas existentes.

- **Benefícios para o atleta e para sua família**

A prática esportiva e a participação em eventos coletivos podem favorecer a socialização, a autoestima, a autonomia e o sentimento de pertencimento.

Para algumas pessoas com deficiência, principalmente aquelas que enfrentam limitações de mobilidade, a possibilidade de participar de uma corrida pode representar uma importante

VEREADOR
Armando Polati - PRD

oportunidade de sair de casa, encontrar outras pessoas, estabelecer vínculos e vivenciar experiências que muitas vezes são dificultadas pelas barreiras de acessibilidade.

Da mesma forma, a iniciativa pode beneficiar familiares e acompanhantes que participam da rotina desses atletas.

Ao criar oportunidades para que o atleta participe de eventos esportivos, o Programa também poderá proporcionar aos seus familiares e cuidadores momentos de convivência social, lazer e participação comunitária.

A proposta, portanto, não beneficia somente o atleta: beneficia também a família e fortalece a inclusão social de todo o núcleo familiar.

É importante destacar que não se pretende afirmar que o esporte, isoladamente, previna ou trate transtornos psicológicos. O objetivo é criar oportunidades de convivência e atividade física que possam contribuir para o bem-estar e para a qualidade de vida, sem substituir acompanhamento médico ou psicológico quando necessário.

- **Araruama já possui experiência em acessibilidade**

A presente iniciativa não parte de uma ideia estranha à realidade do Município.

Araruama já possui experiência com ações de acessibilidade e inclusão, demonstrando que equipamentos de tecnologia assistiva podem ser importantes instrumentos para ampliar a participação social.

O "Superando Limites" propõe levar essa mesma lógica para o campo esportivo.

Se uma cadeira adaptada pode permitir que uma pessoa com deficiência tenha acesso à água e ao lazer, uma cadeira esportiva poderá permitir que ela tenha acesso a uma corrida, caminhada ou competição.

- **Uma iniciativa que já existe na sociedade**

Outro ponto de importância é que o projeto não nasce exclusivamente de uma ideia teórica.

Atualmente, a Equipe Superando Limites já desenvolve ações de inclusão esportiva e disponibiliza, de forma gratuita, equipamentos adaptados para possibilitar a participação de atletas com deficiência em corridas e eventos esportivos.

Essa experiência prática demonstra a existência de demanda e de pessoas dispostas a participar.

Entretanto, uma iniciativa mantida exclusivamente por uma equipe ou projeto social possui limitações naturais quanto à quantidade de equipamentos disponíveis, manutenção e capacidade de atendimento.

A transformação dessa experiência em uma política pública municipal poderá ampliar o alcance da iniciativa, estabelecer critérios transparentes e possibilitar que diferentes equipes esportivas do Município tenham acesso aos equipamentos, sem que o benefício fique restrito a uma única entidade.

- **Democratização do acesso**

A proposta também estabelece que as cadeiras e demais equipamentos não sejam entregues definitivamente a uma equipe ou atleta.

O equipamento permanecerá pertencendo ao Município e será disponibilizado mediante cautela temporária, vinculada a uma prova ou evento específico.

Para evitar utilização indevida, a equipe deverá estar previamente cadastrada, apresentar o comprovante de inscrição do atleta, informar a data, o horário e o local da prova e assinar termo de responsabilidade.

Dessa forma, um mesmo equipamento poderá atender diversos atletas e diferentes equipes ao longo do ano.

O modelo também permitirá ao Poder Público manter controle sobre:

- quem retirou o equipamento;
- qual atleta o utilizou;
- em qual evento;
- quando o equipamento foi retirado;
- quando foi devolvido;
- e seu estado de conservação.

- **Uma política pública de inclusão**

A proposta preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir o órgão responsável pelo Programa e sua regulamentação, permitindo que sua execução seja organizada de acordo com a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária.

- **O objetivo central é simples:**

nenhuma pessoa deve deixar de participar de uma corrida ou atividade esportiva por não possuir um equipamento adaptado.

O "Superando Limites" busca transformar equipamento em oportunidade, oportunidade em participação e participação em inclusão.

Trata-se de uma política pública que pretende aproximar o esporte da cidadania e permitir que atletas com deficiência possam ocupar as ruas, as praças, os eventos esportivos e os espaços de convivência do Município não como espectadores, mas como participantes.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores e do Poder Executivo Municipal para a implantação do Programa Municipal "Superando Limites", ampliando em Araruama as políticas de acessibilidade, esporte, lazer e inclusão social.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2026.

Vereador Armando Polati-PRD

VEREADOR
Armando Polati - PRD